

PLANO DE BENEFÍCIOS **PORTOPREV II**
REGULAMENTO

Regulamento **PORTOPREV II**



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PORTOPREV II CNPB nº 2015.0011-74
Aprovado em 27/11/2023, conforme Portaria nº 1.073
DOU nº 229 de 04/12/2023.

Índice

CAPÍTULO I Do Objetivo.	4
CAPÍTULO II Das Definições.	4
CAPÍTULO III Dos membros.	6
CAPÍTULO IV Do Cancelamento da Inscrição.	8
CAPÍTULO V Das Contribuições e Disposições Financeiras.	9
CAPÍTULO VI Dos Fundos Individuais e Coletivos.	12
CAPÍTULO VII Dos Benefícios.	13
CAPÍTULO VIII Dos Institutos Obrigatórios.	16
CAPÍTULO IX Disposições Gerais.	20
CAPÍTULO X Migração.	21

Regulamento PORTOPREV II

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º – Este Regulamento tem por finalidade disciplinar o Plano de Benefícios PORTOPREV II, doravante denominado simplesmente Plano II, junto a PORTOPREV – Porto Seguro Previdência Complementar, doravante denominada simplesmente PORTOPREV, estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos, assim como os direitos e as obrigações de seus membros e da PORTOPREV em relação ao Plano.

Parágrafo Único – O Plano II é contributivo e executado sob a modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º – Para efeito deste Regulamento, considera-se:

“Assistido”: O Participante em gozo de benefício de prestação continuada garantido pelo Plano II.

“Autopatrocínio”: instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

“Autoridade competente”: O órgão público competente para fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar, atualmente a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

“Beneficiário”: A pessoa física livremente indicada pelo Participante para receber o Pecúlio por Morte garantido por este Regulamento.

“Benefício Proporcional Diferido”: O instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo antes da aquisição do direito ao benefício pleno de Aposentadoria, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

“Conselho Deliberativo”: O órgão responsável pelo controle, deliberação e orientação administrativa da PORTOPREV, conforme disposto em seu Estatuto Social.

“Contribuição Definida”: A modalidade deste Plano II, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo do Fundo Individual do Participante, inclusive após a concessão, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

“Convênio de Adesão”: O instrumento pelo qual se formaliza a condição de Patrocinadora do Plano II, viabilizando o ingresso dos empregados e dirigentes como Participantes.

“Cota”: A unidade de capital representativa do patrimônio do Plano II. O valor da Cota é apurado mensalmente de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio do

Plano II, incluindo juros, atualização monetária, ganhos e perdas sobre bens mobiliários e imobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custos decorrentes da administração do patrimônio.

“Diretoria Executiva”: Órgão responsável pela administração da PORTOPREV e dos planos de benefícios, segundo a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

“Extrato previdenciário”: O documento expedido pela PORTOPREV para subsidiar a opção do Participante pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, após o Término do Vínculo Empregatício junto à Patrocinadora.

“Fundo Individual do Participante”: O fundo individualmente mantido no Plano II para cada Participante, subdividido em Fundo Pessoal, Fundo Patronal, Fundo Portabilidade Aberta e Fundo Portabilidade Fechada, onde serão creditadas, respectivamente, as contribuições pessoais, as contribuições pagas pela Patrocinadora e os recursos objeto de portabilidade, constituídos em entidades abertas ou fechadas de previdência complementar.

“Invalidez”: A perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar suas atividades, observadas as normas da Previdência Social.

“Migração”: A transferência voluntária de participantes e reservas do Plano de Benefícios PORTOPREV para este Plano II.

“Participante”: A pessoa física que na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado das Patrocinadoras, promova sua inscrição no Plano II. Quando usada genericamente, a expressão compreende o Participante Ativo, optante pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

“Participante elegível”: O Participante que já cumpriu todos os requisitos para recebimento, mas ainda não requereu a Aposentadoria.

“Patrocinadora Principal”: A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

“Patrocinadora Conveniada”: Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Principal que, mediante celebração de Convênio de Adesão, devidamente homologado pela autoridade competente, promova a integração de seus empregados e dirigentes neste Plano II, obedecidas as condições estabelecidas no Estatuto da PORTOPREV.

“Plano Anual de Custeio”: O documento aprovado a cada ano pelo Conselho Deliberativo da PORTOPREV, com base em manifestação atuarial, onde consta a forma e os níveis de contribuição dos Participantes e das Patrocinadoras, para suprir as necessidades financeiras do Plano II e da PORTOPREV.

“Portabilidade”: o instituto legal que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano; ou transferir o seu direito cumulado em outro plano para este Plano II.

Regulamento PORTOPREV II

“Resgate”: O instituto legal que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao Plano II, nas condições previstas neste Regulamento.

“Salário de Participação”: O salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, composto do salário fixo nominal, acrescido da remuneração variável em função de produção ou vendas, inclusive prêmios, anuênios e triênios. Não integram o Salário de Participação horas extras, ainda que habituais, adicional noturno, gratificações, adicionais por insalubridade, valores pagos a título de reembolso ou indenização não incorporáveis ao salário, bem como quaisquer outras não previstas expressamente.

“Término do Vínculo” - A rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, e/ou afastamento definitivo do dirigente em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato sem recondução.

“Termo de Opção”: O instrumento pelo qual o Participante do Plano II exerce opção pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, após a rescisão do contrato de trabalho.

“Unidade Previdenciária Portoprev (UP)”: O valor correspondente a R\$ 490,65 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), em 01/01/2023. O valor da UP será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Artigo 3º - São membros do Plano II:

- I. a Patrocinadora Principal;
- II. as Patrocinadoras Conveniadas;
- III. os Participantes;
- IV. os Assistidos;
- V. e os Beneficiários.

SEÇÃO I - DAS PATROCINADORAS

Artigo 4º - A Patrocinadora Principal é a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Artigo 5º - Considera-se Patrocinadora Conveniada, além da própria PORTOPREV, toda pessoa jurídica controlada ou coligada à Patrocinadora Principal que promova a integração de seus empregados e dirigentes neste Plano II, mediante celebração de convênio de adesão.

Parágrafo único - A retirada de Patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida no Estatuto da PORTOPREV, no convênio de adesão e na legislação vigente.

SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Artigo 6º - Considera-se Participante toda a pessoa física que:

- I. na qualidade de empregado ou dirigente das Patrocinadoras venha a se inscrever no Plano II;
- II. e tenha rescindido o contrato de trabalho ou vínculo de direção com as Patrocinadoras e permaneça vinculado ao Plano II, mediante opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, nas condições previstas neste Regulamento.

Artigo 7º - Considera-se Assistido o Participante em gozo de benefício de prestação continuada assegurado por este Plano II.

SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 8º - Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas livremente indicadas pelo Participante para receber o Pecúlio por Morte assegurado por este Plano II.

Parágrafo único - O Participante poderá alterar o rol de Beneficiários a qualquer momento, mediante requerimento à PORTOPREV.

SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO

Artigo 9º - A inscrição do Participante é facultativa e será realizada mediante preenchimento e assinatura da Proposta de Inscrição a ser fornecida pela PORTOPREV, com indicação do(s) Beneficiário(s), juntando-se os documentos por esta exigidos.

§ 1º - A cada interessado será entregue, no ato da inscrição e mediante protocolo, cópia do Estatuto da PORTOPREV e deste Regulamento.

§ 2º - Uma vez inscrito, o Participante receberá o certificado de participação, contendo material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano.

Artigo 10º - A formalização da inscrição do Participante e dos Beneficiários é indispensável para a obtenção de qualquer benefício assegurado neste Regulamento.

§ 1º - O Participante deverá comunicar a PORTOPREV qualquer alteração dos dados cadastrais informados, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

§ 2º - Para efeito de reconhecimento da inscrição do Beneficiário, será considerada a última declaração prestada pelo Participante em vida.

Artigo 11º - O Participante que tiver vínculo com mais de uma Patrocinadora ficará inscrito na PORTOPREV através de apenas uma delas, sendo as contribuições calculadas com base na soma dos Salários de Participação efetivamente recebidos.

Regulamento PORTOPREV II

Artigo 12º - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma Patrocinadora para outra, integrante deste Plano, não caracterizará Término do Vínculo, mantendo o Participante todos os seus direitos, sem interrupção.

Artigo 13º - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma Patrocinadora para empresa não Patrocinadora do Plano II, é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado aos participantes transferidos a opção pelos institutos legais previstos no Capítulo VIII.

Artigo 14º - O Participante que exerceu opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido e for readmitido em uma das Patrocinadoras deste Plano II poderá retomar a qualidade de Participante Ativo.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Artigo 15º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I. vier a falecer;
- II. o requerer;
- III. rescindir o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, ressalvada a manutenção da inscrição, mediante opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, na forma deste Regulamento;
- IV. deixar de pagar as contribuições a que esteja obrigado por 3 (três) meses consecutivos ou não;
- V. receber o Pecúlio por Invalidez assegurado pelo Plano II;
- VI. e esgotar o saldo do Fundo Individual do Participante.

§ 1º - Na hipótese do inciso IV, o Participante será notificado para liquidação do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento, sob pena de cancelamento da inscrição sem novo aviso.

§ 2º - Em caso de inadimplência, o Autopatrocinado que tiver, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano II terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Artigo 16º - O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda de direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição de seus Beneficiários, exceto em caso de elegibilidade ao Pecúlio por Morte.

Artigo 17º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário por falecimento, por solicitação do Participante e/ou mediante recebimento do Pecúlio por Morte.

CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18º – Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I. contribuições das Patrocinadoras;
- II. contribuições dos Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido;
- III. recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano II;
- IV. resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;
- V. e doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.

Artigo 19º – As contribuições das Patrocinadoras, Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido serão fixadas no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da PORTOPREV, mediante proposta da Diretoria Executiva, com base em estudo financeiro e atuarial.

Artigo 20º – As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido serão calculadas com base no Salário de Participação.

§ 1º – Entende-se por Salário de Participação:

- I. para o Participante que está em atividade, o salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, composto do salário fixo nominal, acrescido da remuneração variável em função de produção ou vendas, inclusive prêmios, anuênios e triênios. Não integram o Salário de Participação horas extras, ainda que habituais, adicional noturno, gratificações, adicionais por insalubridade, valores pagos a título de reembolso ou indenização não incorporáveis ao salário, bem como quaisquer outras não previstas expressamente neste artigo;
- II. para o Autopatrocinado e Optante pelo Benefício Proporcional Diferido, o Salário de Participação em vigor na data do Término do Vínculo, atualizado na mesma época e pelo mesmo percentual de reajuste geral coletivo concedido pela respectiva Patrocinadora Principal.

§ 2º – Na hipótese de afastamento do Participante com a perda de remuneração, o seu Salário de Participação será o último recebido antes do afastamento, atualizado na forma do inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º – O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação.

Artigo 21º – O Participante contribuirá para o Plano II da seguinte forma:

- I. Contribuição Básica: obrigatória, de periodicidade mensal, determinada pela aplicação de um percentual definido incidente sobre o total do Salário de Participação, conforme a seguinte tabela:

Regulamento PORTOPREV II

Salário de Participação	Percentual
Até 10 UP	1%
> 10 UP até 20 UP	Até 2%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 20 UP até 30 UP	Até 3%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 30 UP até 50 UP	Até 5%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 50 UP até 60 UP	Até 6%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 60 UP até 80 UP	Até 7%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 80 UP	Até 8%, livremente escolhido em percentuais inteiros.

II. Contribuição Voluntária: facultativa e mensal, de valor escolhido pelo Participante, com base em percentual do seu Salário de Participação, descontada em folha de pagamento;

III. Contribuição Esporádica: facultativa, de valor e periodicidade escolhidos pelo Participante, pagas diretamente para a PORTOPREV; e

IV. Contribuição Administrativa: apurada pela aplicação de um percentual sobre o Salário de Participação, nos limites e periodicidades estabelecidos no Plano Anual de Custeio, com a finalidade de custear as despesas administrativas incorridas pelo Plano II.

§ 1º - A Unidade Previdenciária Portoprev (UP) corresponde a R\$ 490,65 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), em 01/01/2023, e será reajustada nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.

§ 2º - Observados os limites fixados no Plano Anual de Custeio, o Participante poderá alterar o percentual de Contribuição Básica e de Contribuição Voluntária mediante requerimento escrito, com efeitos a partir do mês seguinte.

§ 3º - Desde que tenha mantido sua inscrição no Plano II, na hipótese de celebração de Convênio de Adesão por sua empregadora, o Participante de que trata o artigo 13 poderá optar por recolher as Contribuições Básicas relativas ao período compreendido entre a data da transferência do contrato de trabalho e a de início de vigência do referido convênio, sujeito à contrapartida patronal, na forma do artigo seguinte.

§ 4º - É facultado ao Participante optar pelo pagamento de Contribuições Voluntárias incidentes sobre bônus ou participação nos lucros e resultados, mediante requerimento em formulário fornecido pela PORTOPREV.

Artigo 22º - As Patrocinadoras contribuirão para o Plano II da seguinte forma:

I. Contribuição Normal: obrigatória, de periodicidade mensal, de valor igual à Contribuição Básica efetuada pelo Participante;

II. Contribuição Administrativa: de periodicidade mensal, apurada pela aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes em atividade a ela vinculados, nos limites estabelecidos no Plano Anual de Custeio, com a finalidade de custear as despesas administrativas.

§ 1º - As contribuições das Patrocinadoras cessam automaticamente com o Término do Vínculo ou concessão de qualquer benefício assegurado por este Plano II.

§ 2º - As Patrocinadoras não pagarão nenhuma espécie de contrapartida em relação às Contribuições Voluntárias e Esporádicas do Participante.

Artigo 23º - As Contribuições mensais do Participante serão descontadas em folha de pagamento pela Patrocinadora, que as repassará à PORTOPREV, juntamente com suas próprias contribuições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º - As contribuições devidas pelo Autopatrocinado deverão ser recolhidas diretamente à PORTOPREV, no prazo estabelecido no "caput".

§ 2º - A Contribuição Esporádica será paga diretamente à PORTOPREV, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação do Participante.

Artigo 24º - As despesas administrativas, relacionadas com a gestão deste Plano II, poderão ser custeadas por:

I. Contribuição Administrativa dos Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido;

II. Contribuição Administrativa ou reembolso das Patrocinadoras;

III. Resultado de investimentos;

IV. Receitas administrativas;

V. Fundo administrativo;

VI. e Doações;

§ 1º - Após o Término do Vínculo, o Participante elegível deverá promover o pagamento da Contribuição Administrativa.

§ 2º - O valor da Contribuição Administrativa do Participante elegível de que trata o parágrafo anterior e dos optantes pelo Benefício Proporcional Diferido será deduzido do Fundo Individual do Participante.

Artigo 25º - A falta de recolhimento e repasse das contribuições para a PORTOPREV nos prazos fixados nos artigos anteriores acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, incidentes sobre o valor devido, sem prejuízo da atualização monetária pela variação pró-rata do INPC/IBGE.

CAPÍTULO VI - DO FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Artigo 26º - As contribuições dos Participantes e Patrocinadoras, bem como os recursos objeto de Portabilidade recebidos pelo Plano II serão transformados em Cotas e contabilizados no Fundo Individual do Participante, da seguinte forma:

- I. Fundo Pessoal:** constituído pelas Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas do Participante;
- II. Fundo Patrocinado:** constituído pelas Contribuições Normais das Patrocinadoras;
- III. e Fundo Portabilidade:** constituído pelos recursos objeto de Portabilidade recebidos pelo Plano II, subdividido em “Fundo Portabilidade Aberta” e “Fundo Portabilidade Fechada”, conforme a origem dos referidos recursos, e com identificação de serem oriundos de contribuições pessoais ou de patrocinadores.

Parágrafo único - A soma dos fundos referidos neste artigo comporá o Fundo Individual do Participante.

Artigo 27º - Além dos Fundos Individuais, o Plano II manterá os seguintes fundos:

- I. Fundo Administrativo:** coletivo e constituído pelas contribuições Administrativas dos Participantes e Patrocinadoras, pela rentabilidade auferida pelos recursos acumulados e pelo produto de multas moratórias previstas neste Regulamento;
- II. Fundo Coletivo:** constituído pelos saldos remanescentes de Fundos Individuais de Participantes em caso do Término do Vínculo e pela rentabilidade auferida pelos recursos acumulados.

§ 1º - O Fundo Coletivo será contabilizado em Fundo Previdencial, gerido nominalmente à respectiva Patrocinadora cujos recursos foram retidos, e poderá ser utilizado para abater contribuições futuras, observada a elaboração de estudos atuariais e a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Além dos fundos mencionados neste artigo, outros poderão ser criados, com base em estudo atuarial fundamentado e aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo da PORTOPREV.

Artigo 28º - O valor da Cota é apurado mensalmente mediante a divisão do valor total dos Fundos pelo número de cotas existentes, considerando o resultado das aplicações do patrimônio do Plano II, incluindo juros, atualização monetária, ganhos e perdas sobre bens mobiliários e imobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custos decorrentes da administração do patrimônio.

Parágrafo único - Na data da implantação do Plano II, cada Cota terá o valor de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a aplicação do patrimônio do Plano II em carteiras de investimentos com perfis e Cotas diferenciadas.

Artigo 30º - A movimentação dos Fundos será feita em moeda corrente e em Cotas.

Artigo 31º - A PORTOPREV disponibilizará em meio digital os valores das contribuições pagas pelos Participantes, a valorização da Cota, e os saldos dos fundos que compõem o Fundo Individual do Participante.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Artigo 32º - O Plano II assegura os seguintes benefícios:

- I. Aposentadoria;
- II. Pecúlio por Invalidez;
- III. e Pecúlio por Morte.

Artigo 33º - Os benefícios serão concedidos mediante requerimento, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO I - APOSENTADORIA

Artigo 34º - A Aposentadoria será concedida ao Participante que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II. e Término do Vínculo.

Artigo 35º - Por ocasião do requerimento da Aposentadoria, o Participante poderá escolher a forma do seu recebimento dentre as seguintes opções:

- I. **Renda Mensal por Prazo Certo:** calculada com base no saldo do Fundo Individual do Participante, em número fixo de Cotas, paga pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) anos, a critério exclusivo do Participante; ou
- II. **Renda Mensal de Valor Constante:** de valor monetário fixo, resultante de um percentual livremente escolhido pelo Participante a cada ano, entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o saldo do Fundo Individual do Participante remanescente; ou
- III. **Renda Mensal por Percentual:** determinada a cada mês pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o saldo do Fundo Individual do

Regulamento PORTOPREV II

Participante remanescente, apurado de acordo com o valor da Cota do mês anterior.

§ 1º – No ato do requerimento, é facultado ao Assistido o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Fundo Individual do Participante em prestação única, de modo que a renda mensal será calculada com base no saldo remanescente.

§ 2º – A Renda Mensal por Prazo Certo e a Renda Mensal por Percentual serão atualizadas mensalmente de acordo com o regime de Cotas previsto neste Regulamento.

§ 3º – Após a concessão, o valor da Renda Mensal de Valor Constante será atualizado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o regime de Cotas previsto neste Regulamento, observada a opção quanto ao percentual incidente.

Artigo 36º – Mediante requerimento, é facultado ao Assistido alterar:

- I. a modalidade da Renda Mensal, no mês de novembro de cada ano;
- II. e o prazo, os percentuais e valores fixos estabelecidos no artigo anterior, nos meses de maio e novembro de cada ano.

§ 1º – As alterações de que tratam este artigo serão processadas na folha de benefícios do mês seguinte ao do requerimento, com base no saldo do Fundo Individual do Participante.

§ 2º – Caso o Assistido não promova nenhuma alteração, a Renda Mensal continuará a ser paga pela PORTOPREV conforme sua última opção.

Artigo 37º – Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da UP, o Fundo Individual do Participante será pago à vista, em parcela única.

§ 1º – Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) da UP, será facultado aos Assistidos o recebimento do Fundo Individual do Participante na forma deste artigo.

§ 2º – O pagamento de que trata este artigo será realizado em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, e acarretará a extinção de todos os direitos e obrigações do Participante em relação ao Plano.

Artigo 38º – A primeira parcela da Aposentadoria será paga pela PORTOPREV até o último dia útil do mês subsequente ao requerimento e, uma vez iniciada, até o último dia do mês de competência.

§ 1º – A critério do Participante, a Aposentadoria será paga em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais, sendo a 13ª (décima terceira) paga juntamente com a renda mensal de competência do mês de dezembro.

§ 2º – A opção referida no parágrafo anterior deverá ser feita no ato do requerimento da Aposentadoria, em caráter irrevogável e irretratável.

Artigo 39º – A Aposentadoria cessará automaticamente com o esgotamento do Fundo

Individual do Participante, inclusive nas hipóteses de pagamento em parcela única, com a extinção de todos os direitos e obrigações contraídas pela PORTOPREV em relação ao Participante ou Assistido.

Artigo 40º - Caso seja readmitido na Patrocinadora e promova nova inscrição neste Plano II, o Assistido poderá optar pela suspensão do pagamento da Aposentadoria até novo Término do Vínculo, hipótese em que o saldo do Fundo Individual do Participante será creditado no Fundo Pessoal.

SEÇÃO II - PECÚLIO POR INVALIDEZ

Artigo 41º - Independente do cumprimento de quaisquer carências, o Pecúlio por Invalidez será concedido ao Participante que se tornar inválido, mediante apresentação da carta de concessão do benefício correspondente pela Previdência Social.

Parágrafo único - Caso o Participante já seja aposentado pela Previdência Social por outra modalidade de benefício, a Invalidez será atestada por corpo clínico credenciado pela PORTOPREV.

Artigo 42º - O Pecúlio por Invalidez corresponde ao saldo do Fundo Individual do Participante e será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.

Parágrafo único - O pagamento do Pecúlio por Invalidez implicará na extinção de todos os direitos e obrigações da PORTOPREV em relação ao Participante e seus Beneficiários.

SEÇÃO III - PECÚLIO POR MORTE

Artigo 43º - Independente do cumprimento de quaisquer carências, o Pecúlio por Morte será devido aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer, regularmente inscritos no Plano II.

Artigo 44º - O Pecúlio por Morte corresponde ao saldo do Fundo Individual do Participante e será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.

§ 1º - O Pecúlio por Morte será pago conforme designação do Participante e, na falta desta, será rateado em partes iguais entre os Beneficiários inscritos.

§ 2º - Na falta de indicação de Beneficiários, o Pecúlio por Morte assegurado pelo Plano II será pago aos herdeiros legais do Participante, designados em inventário judicial ou por escritura pública, ou mediante exibição de alvará judicial.

§ 3º - Não havendo herdeiros legais, o Fundo Individual do Participante será creditado no Fundo Coletivo.

Artigo 45º - O pagamento do Pecúlio por Morte implicará na extinção de todos os direitos e obrigações da PORTOPREV em relação ao(s) Beneficiário(s) do Participante ou Assistido falecido.

Regulamento PORTOPREV II

CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Artigo 46º – Observada a legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Término do Vínculo, a PORTOPREV fornecerá ao Participante o Extrato previdenciário, com detalhamento financeiro para subsidiar a opção por um dos Institutos previstos neste Capítulo.

Artigo 47º – Após o recebimento do Extrato previdenciário, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar sua opção por um ou mais institutos disciplinados neste Capítulo no Termo de Opção, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, recolhendo, se o caso, as contribuições devidas desde o Término do Vínculo.

§ 1º – Desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano II, o Participante que não se manifestar no prazo previsto neste artigo terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, se o Participante não tiver o tempo mínimo de vinculação, sua inscrição será cancelada e terá presumida a opção pelo Resgate de contribuições.

SEÇÃO II – AUTOPATROCÍNIO

Artigo 48º – É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição e a correspondente paga pela Patrocinadora em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio.

§ 1º – O Término do Vínculo com a Patrocinadora será entendido como perda total da remuneração.

§ 2º – A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, ou pelo Resgate.

Artigo 49º – Aplica-se o disposto no artigo anterior no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração por motivo de licença concedida pela Patrocinadora, ou outra hipótese assemelhada.

Artigo 50º – Nas hipóteses previstas nesta Seção, o Participante deverá continuar contribuindo para o custeio do Plano II, indicando o valor da Contribuição Básica, que será acrescida da Contribuição Normal que seria devida pela Patrocinadora.

§ 1º – É facultado ao Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida pela PORTOPREV e os limites fixados neste Regulamento e no Plano Anual de Custeio.

§ 2º – Além das contribuições mencionadas no caput, o Autopatrocinado deverá pagar Contribuição Administrativa.

§ 3º – Exceção feita à Contribuição Administrativa, as contribuições do Autopatrocinado

serão creditadas no Fundo Pessoal.

Artigo 51º – Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Autopatrocinado ou seus Beneficiários farão jus aos benefícios garantidos pelo Plano II.

SEÇÃO III – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Artigo 52º – Em caso de Término do Vínculo antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Aposentadoria, o Participante que tiver 3 (três) anos de vinculação ao Plano II poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos legais previstos neste Regulamento durante a fase de diferimento, observadas as regras de apuração específicas.

Artigo 53º – A partir da data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido cessarão as contribuições para o Plano II, exceção feita à Contribuição Administrativa.

Parágrafo único – É facultado ao Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido o pagamento de Contribuições Esporádicas, para incremento do Fundo Individual do Participante.

Artigo 54º – O Benefício Proporcional Diferido consiste em uma renda mensal calculada com base em 100% (cem por cento) do Fundo Individual do Participante, apurado na data do Término do Vínculo, atualizado de acordo com o regime de Cotas previsto neste Regulamento.

Artigo 55º – Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o optante pelo Benefício Proporcional Diferido ou seus Beneficiários farão jus aos benefícios garantidos pelo Plano II.

Artigo 56º – É vedada a opção pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade após a concessão da renda mensal decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

SEÇÃO IV – PORTABILIDADE

Artigo 57º – Em caso de Término do Vínculo, desde que não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano II, o Participante poderá exercer a opção pela Portabilidade.

§ 1º – É vedada a opção pela Portabilidade ao Participante que esteja em gozo da Aposentadoria assegurada neste Regulamento.

§ 2º – O exercício da opção pela Portabilidade após o preenchimento dos requisitos de elegibilidade implica renúncia expressa ao recebimento da Aposentadoria.

Artigo 58º – O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o valor correspondente ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.

Regulamento PORTOPREV II

§ 1º - Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Fundo Individual do Participante.

§ 2º - O direito acumulado será apurado na data do Término do Vínculo ou da cessação das contribuições do Autopatrocinado, e atualizado pela variação da Cota até a data da efetiva transferência dos recursos.

§ 3º - A PORTOPREV deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano II, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

Artigo 59º - A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, e será efetivada na forma e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro no prazo legal, em moeda corrente nacional, atualizados pela variação da Cota, e não transitarão pelos Participantes sob qualquer forma.

Artigo 60º - A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários no Plano II.

Artigo 61º - O Plano II poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou sociedade seguradora, os quais serão contabilizados no Fundo Portabilidade, conforme a origem.

§ 1º - O Plano II manterá controle em separado das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador oriundas de recursos portados de outro plano de previdência complementar, observando a forma e as condições definidas na legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos portados recepcionados pelo Plano II não estão sujeitos ao cumprimento de carências para nova portabilidade.

§ 3º - O Plano poderá recepcionar recursos em Portabilidade após a concessão da Aposentadoria, hipótese em que os recursos serão destinados exclusivamente à melhoria do benefício.

SEÇÃO V - RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

Artigo 62º - Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado pela Portabilidade, o Participante terá direito ao Resgate de Contribuições.

§ 1º - Aplica-se o disposto nesta Seção na hipótese de cancelamento da inscrição a requerimento do Participante, restando o pagamento do Resgate condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora.

§ 2º - O Autopatrocinado ou o optante pelo Benefício Proporcional Diferido que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano II terá direito ao Resgate.

§ 3º - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do Participante é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado ao Participante a opção pelo

pagamento do Resgate, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Artigo 63º – O valor de Resgate corresponde ao saldo do Fundo Pessoal, acrescido de um percentual do Fundo Patrocinado, calculado de acordo com o tempo de vinculação ao Plano II na data do Término do Vínculo, nos termos da seguinte tabela:

Tempo de vinculação ao Plano II na data do Término do Vínculo	Percentual incidente sobre o saldo do Fundo Patrocinado
< 3 anos	0%
≥ 3 anos < 4 anos	20%
≥ 4 anos < 5 anos	30%
≥ 5 anos < 6 anos	40%
≥ 6 anos < 7 anos	50%
≥ 7 anos < 8 anos	60%
≥ 8 anos < 9 anos	70%
≥ 9 anos < 10 anos	80%
≥ 10 anos	90%

§ 1º – É facultado o resgate dos recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, contabilizados no “Fundo Portabilidade Aberta”.

§ 2º – É vedado o resgate de recursos, oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade fechada de previdência complementar, contabilizados no “Fundo Portabilidade Fechada”.

§ 3º – Em caso de opção pelo Resgate, o saldo do “Fundo Portabilidade Fechada” deverá necessariamente ser objeto de nova Portabilidade.

§ 4º – A PORTOPREV deve considerar, por ocasião da apuração do valor de Resgate, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano II, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

Artigo 64º – O valor do Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou na data do requerimento, no caso dos Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido.

Regulamento PORTOPREV II

Parágrafo único – Para fins de Resgate, o percentual incidente sobre o saldo do Fundo Patrocinado será calculado com base na soma de todos os períodos em que o Participante se manteve vinculado ao Plano II na condição de Ativo, desprezando-se o tempo de vinculação na condição de Autopatrocinado ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido.

Artigo 65º – O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente à formalização da opção em parcela única, com possibilidade de diferimento por 90 (noventa) dias; ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da Cota.

Artigo 66º – O exercício da opção pelo Resgate após o preenchimento dos requisitos de elegibilidade a qualquer benefício assegurado neste Regulamento acarretará renúncia expressa ao seu recebimento.

Artigo 67º – A opção pelo Resgate de Contribuições é irrevogável e irretroatável, cessando-se todo e qualquer direito do Participante e seus Beneficiários em relação ao Plano II, exceto quanto às prestações vincendas na hipótese de pagamento parcelado.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º – Este Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da PORTOPREV, observado o disposto no seu Estatuto Social, e condicionada à aprovação do órgão governamental competente.

Parágrafo único – As alterações não poderão contrariar os objetivos da PORTOPREV

Artigo 69º – Para concessão e manutenção do pagamento dos benefícios assegurados por este Plano II, o Participante, Beneficiário ou representante legal deverá assinar os formulários e fornecer os dados e documentos exigidos pela PORTOPREV.

Artigo 70º – Sob pena de suspensão do benefício, o Assistido deverá apresentar comprovante de vida e atender prontamente aos recadastramentos promovidos pela PORTOPREV.

Artigo 71º – A PORTOPREV poderá negar qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se:

- I. por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a concessão;
- II. a causa geradora do benefício for resultado de ato autoinfligido, criminoso, praticado pelo Participante ou seu Beneficiário.

Artigo 72º – Verificado erro no pagamento de benefício, a PORTOPREV fará revisão do respectivo valor, pagando ou reavendo o que lhe couber, mediante retenção de até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, até a integral compensação.

Artigo 73º – Prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos

incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único – Os valores dos benefícios e resgates não reclamados reverterão em favor do Fundo Coletivo deste Plano II.

Artigo 74º – O Participante que sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pela Patrocinadora ou outra hipótese assemelhada, poderá, mediante requerimento, optar por:

- I. suspender suas contribuições para este Plano pelo período em que estiver nesta condição, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição, hipótese em que as contribuições da Patrocinadora em favor do Participante serão suspensas por igual período;
- II. ou tornar-se Autopatrocinado, nas condições previstas na Seção II do Capítulo VIII.

Artigo 75º – Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da PORTOPREV.

CAPÍTULO X – MIGRAÇÃO

Artigo 76º – Após a publicação da Portaria PREVIC nº 506, de 23/09/2015, o Conselho Deliberativo da PORTOPREV estabeleceu o prazo até 21/03/2016 para que os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios PORTOPREV, formalizassem sua opção pela adesão a este Plano II, mediante transferência das respectivas reservas.

§ 1º – A opção foi exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculou os Beneficiários do Participante, e implicou renúncia ao conjunto de regras do plano de origem, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.

§ 2º – Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da PORTOPREV poderá estabelecer novos prazos para adesão a este Plano II.

Artigo 77º – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios PORTOPREV foram apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constaram de Nota Técnica específica.

Artigo 78º – As reservas de migração dos Participantes Ativos do Plano de Benefícios PORTOPREV correspondem ao saldo das Contas A, B, C, D, E e F, apurado naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração.

§ 1º – As reservas de que trata este artigo foram atualizadas até a data da efetiva transferência a este Plano II de acordo com a variação da quota patrimonial do plano de origem, acrescidas das contribuições pagas no período.

§ 2º – Os valores transferidos pelos Participantes Ativos foram alocados neste Plano II da seguinte forma:

Regulamento PORTOPREV II

- I. **Contas A, B, C e 20 % (vinte por cento) das Contas E e F:** Fundo Pessoal;
- II. **80% (oitenta por cento) das Contas E e F:** Fundo Patrocinado;
- III. e **Conta D:** Fundo Portabilidade, observada a origem dos recursos.

§ 3º - Os créditos foram efetuados de acordo com a quota patrimonial do Plano II, apurada no mês de transferência.

Artigo 79º - O Participante inscrito no Plano de Benefícios Portoprev até 15/11/2005 que, ao rescindir o contrato de trabalho, contava com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora e 50 (cinquenta) ou mais anos na soma da sua idade com o tempo de vínculo de trabalho, e optou pela manutenção da sua inscrição, terá sua reserva creditada no Fundo Pessoal.

§ 1º - A reserva de migração dos Participantes de que trata este artigo foi calculada com base em 100% das contribuições pessoais, desde que não tenham sido resgatadas anteriormente, e 80% das contribuições patronais.

§ 2º - É facultada a opção pela Portabilidade ou Resgate, independente do cumprimento de quaisquer carências.

§ 3º - É vedado o Resgate de recursos portados oriundos de entidade fechada de previdência complementar.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos participantes que optaram expressamente pelo autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma da Lei Complementar nº 109/01.

Artigo 80º - As reservas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios PORTOPREV em gozo de Renda Mensal por Prazo Certo e Renda Mensal Temporária e Variável correspondem ao saldo do Fundo Gerador de Benefícios (FGB) apurado naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração.

Parágrafo único - As reservas de migração dos Assistidos de que trata este artigo foram atualizadas até a data da efetiva transferência a este Plano II de acordo com a variação da quota patrimonial do Plano de origem, deduzidos os benefícios pagos no período.

Artigo 81º - As reservas matemáticas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios PORTOPREV em gozo de Renda Mensal Vitalícia correspondem ao valor atual suficiente para garantir o pagamento do benefício nos níveis concedidos nos planos de origem enquanto o Assistido viver, calculado no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, de acordo com as bases técnicas estabelecidas na respectiva Nota Técnica Atuarial.

Parágrafo único - As reservas matemáticas de migração dos Assistidos de que trata este artigo foram atualizadas até a data da efetiva transferência a este Plano de acordo com a variação da quota patrimonial do Plano de origem, deduzidos os benefícios pagos no período.

Artigo 82º - As reservas de migração foram transferidas em até 60 (sessenta) dias

contados do término do prazo de migração.

Artigo 83º - As reservas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios PORTOPREV constituirão o Fundo Individual do Participante, que servirá de base para concessão da Aposentadoria neste Plano II, na modalidade de Renda Mensal indicada.

Artigo 84º - Os Assistidos que migraram a este Plano II, no ato do requerimento da Aposentadoria, puderam optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Fundo Individual do Participante sob a forma de Renda Mensal Temporária.

§ 1º - O benefício de Renda Mensal Temporária foi concedido em número fixo de Cotas, pago pelo prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 36 (trinta e seis) meses, a critério exclusivo do Assistido.

§ 2º - O benefício de Renda Mensal Temporária foi pago pela PORTOPREV até o último dia do mês de competência, e cessaria automaticamente com a morte do Assistido ou com o pagamento da última prestação, ao final do prazo por ele definido.

§ 3º - A opção pelo recebimento do benefício de Renda Mensal Temporária é irrevogável.

§ 4º - Após a opção, o saldo do Fundo Individual do Participante necessariamente passou a ser pago em uma das modalidades de Renda Mensal previstas no artigo 35.

Artigo 85º - O tempo de vinculação ao Plano de Benefícios PORTOPREV será considerado como tempo de vinculação ao Plano II para efeitos de Portabilidade e Resgate.

Artigo 86º - É vedada a participação concomitante neste Plano II e no Plano de Benefícios PORTOPREV.

Artigo 87º - O presente Regulamento entrará em vigor no dia da publicação da portaria de aprovação da Autoridade Competente no Diário Oficial da União.

Regulamento **PORTOPREV II**

www.portoprev.org.br

Porto**Prev**
Previdência para funcionários

 **Porto**